CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

RESOLUÇÃO Nº 043/07

(Vereador: Nelson Laturraghe)

"Cria a Mesa Revisora da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal".

NELSON LATURRAGHE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica criada a Mesa Revisora da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que se cumpra o disposto nos Artigos 211 da LOM e 254 do R.I.

Art. 2.º A Mesa a que se refere o artigo 1º desta resolução, será formada por 07 (sete) membros, sendo com pelo menos um de cada bancada partidária, e observando o disposto no Art. 50 e respectivo parágrafo único da Resolução nº 13/02, a qual terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 3º Vice-Presidente;
- e) Secretário Geral;
- f) 1º Secretário;
- g) 2º Secretário.

§1º Cada líder de bancada deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, o representante de seu partido político à Mesa na forma a que se refere este artigo.

§2º Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que um ou mais membros tenha(m) sido indicado(s), o Presidente da Câmara o fará de imediato, através de Vereador de sua livre escolha, obedecidos os critérios de proporcionalidade partidária.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal nomeará os membros da Mesa Revisora, através de Portaria, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Data de Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Art. 4º Os membros da Mesa Revisora, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação da Portaria a que alude o artigo anterior, no Diário Oficial do Município, se reunirão sob a presidência do Vereador mais votado do partido com maior representação partidária dentre os indicados e nomeados, e elegerão os ocupantes dos cargos descritos no artigo 2º desta resolução.

Art. 5º O prazo para a execução dos trabalhos da Mesa Revisora será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da publicação da Portaria que os nomeou e será assim distribuídos:

 I – Os primeiros 90 (noventa), destinados à revisão da Lei Orgânica do Município;

II – os últimos 90 (noventa), destinados à revisão do Regimento
Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Parágrafo único. Decorridos os prazos fixados neste artigo, a Mesa Revisora deverá protocolar junto à Secretaria da Câmara Municipal, no dia útil imediato, os projetos respectivos, inclusive com a cópia das atas e das deliberações havidas durante os trabalhos de revisão, extinguindo de pleno direito a nomeação respectiva.

Art. 6º Para fins dos prazos dos trabalhos destinados à revisão da Lei Orgânica do Município aplicar-se-á o disposto no art. 255 da Resolução nº 13/02, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2007.

NELSON LATURRAGHE

Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 27 de novembro de 2007.

INÁCIA MARIA MACELLA Diretora de Secretaria